

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PENSÕES

ICA 47-4

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

2010

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA**



PENSÕES

ICA 47-4

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

2010



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA

PORTARIA DIRINT Nº 32/SDIP, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina os procedimentos e rotinas para a elaboração, atualização e validação anual da Declaração de Beneficiários dos militares do Comando da Aeronáutica.

O DIRETOR DE INTENDÊNCIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso III, do artigo 11, do Regulamento da Diretoria de Intendência (ROCA 21-26/2005), aprovado pela Portaria nº 317/GC3, de 16 de março de 2005, e o disposto na Portaria nº 35/GC3, de 19 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a reedição da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, que com esta baixa.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Portarias nº 010/DIRINT, de 21 de maio de 2003, publicada no BCA nº 94, de 21 de maio de 2003, e nº 01/DIRINT, de 15 de março de 2004, publicada no BCA nº 50, de 16 de março de 2004.

Maj Brig Int PEDRO NORIVAL DE ARAUJO
Diretor de Intendência

(Publicado no BCA nº 092, de 18 de maio de 2010)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	13
1.1 <u>FINALIDADE</u>	13
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	13
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u>	13
1.4 <u>ÂMBITO</u>	13
2 CLASSIFICAÇÃO	14
2.1 <u>TEMPORALIDADE</u>	14
2.2 <u>NATUREZA</u>	14
2.3 <u>ESPÉCIE</u>	14
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	15
3.1 <u>CONTRIBUINTES DA PENSÃO MILITAR</u>	15
3.2 <u>NÃO CONTRIBUINTES DA PENSÃO MILITAR</u>	16
3.3 <u>BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR</u>	16
3.4 <u>INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NA DECLARAÇÃO</u>	19
4 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	31
4.1 <u>APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO</u>	31
4.2 <u>ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO</u>	32
4.3 <u>VALIDAÇÃO ANUAL DA DECLARAÇÃO</u>	39
4.4 <u>ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO</u>	41
5 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	45
5.1 <u>RECONHECIMENTO DE FIRMA</u>	45
5.2 <u>AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO</u>	45
5.3 <u>REQUISITOS</u>	46
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	48
Anexo A - Modelo de Parte de declarante que contribui com 9% para a pensão, para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida	50
Anexo A1 - Modelo de Parte de declarante que contribui com 7,5% para a pensão, para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida	51
Anexo A2 - Modelo de Parte de declarante que não contribui para a pensão, para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida	52

Anexo B - Modelo de Parte de declarante que contribui com 9% para a pensão, para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica	53
Anexo B1 - Modelo de Parte de declarante que contribui com 7,5% para a pensão, para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica	54
Anexo C - Modelo de Parte de declarante para a inclusão de beneficiário até 24 anos de idade, por ser estudante universitário.....	55
Anexo D - Modelo de Parte de declarante que contribui com 9%, 7,5% ou não contribui para a pensão, e não tem beneficiários a declarar	56
Anexo E - Modelo de Declaração de União Estável.....	57
Anexo F - Modelo de Declaração de Beneficiários	58
Anexo F1 - Modelo de Declaração de Beneficiários de declarante que não tem beneficiários a declarar	59
Anexo F2 - Modelo de Declaração de Beneficiários de declarante impossibilitado de assinar.....	60
Anexo F3 - Modelo de verso de Declaração de Beneficiários	61
Anexo G - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de cônjuge (ex-cônjuge não pensionado).....	62
Anexo H - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de companheira(o) (ex-companheira(o) não pensionada(o)).....	63
Anexo I - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de cônjuge e a inclusão de ex-cônjuge pensionado.....	64
Anexo J - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de companheira(o) e a inclusão de ex-companheira(o) pensionada(o)	65
Anexo K - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de cônjuge (ex-cônjuge não pensionado), cujos filhos foram pensionados	66
Anexo L - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de companheira(o) (ex-companheira(o) não pensionada(o)), cujos filhos foram pensionados	67
Anexo M - Modelo de Parte de declarante para a exclusão do enteado, pai, mãe, irmão órfão, beneficiário instituído ou pessoa designada que deixaram de viver sob a sua dependência econômica.....	68

Anexo N - Modelos de mensagens via fac-símile, radiograma ou SIAFI, informando a remessa e o recebimento da Declaração de Beneficiários.....	69
Anexo O - Modelos de mensagens via fac-símile, radiograma ou SIAFI, solicitando confirmar a remessa da Declaração de Beneficiários.....	71
Anexo P - Modelos de carimbos para a autenticação de cópias de documentos	72

PREFÁCIO

Esta Instrução, que tem por objetivo disciplinar os procedimentos e rotinas para a elaboração, atualização e validação anual da Declaração de Beneficiários, procurou abordar todas as situações previstas na legislação, orientando, objetivamente, as ações a serem adotadas pelo declarante e pelos setores de pessoal das Organizações.

Objetivando obter uma maior qualidade e a padronização dos documentos emitidos, a Declaração de Beneficiários passou a ser elaborada por intermédio de um programa informatizado, disponibilizado pelo SIGPES, onde é apresentada a relação de beneficiários que cada declarante pode incluir, com base na informação registrada no banco de dados, se contribuinte ou não da parcela específica para a pensão, no valor de 1,5% da remuneração ou proventos.

Cabe lembrar que a elaboração, atualização ou validação anual da Declaração de Beneficiários são atos personalíssimos do declarante, cabendo somente a este, de forma una e soberana, a nomeação dos seus beneficiários, bem como a exclusão daqueles recepcionados na qualidade de companheira(o) ou dependentes econômicos, quando se extinguirem tais situações.

Não é permitido, em hipótese alguma, que a Declaração de Beneficiários, por ocasião da elaboração inicial, atualização ou da sua validação anual seja assinada por terceiros, na qualidade de curador, procurador ou no impedimento do declarante.

A tempestiva, completa e correta elaboração e atualização da Declaração de Beneficiários, bem como a validação anual, constituem-se numa comprovação de responsabilidade e preocupação do declarante com o futuro e a subsistência dos seus beneficiários.

Em vista de que a manutenção da Declaração de Beneficiários atualizada, tendo em anexo todos os documentos comprobatórios, é fator condicionante para a imediata abertura de Processo de Habilitação à Pensão Militar e, ainda, para a decorrente transmissão da Ficha de Instrução Processual (FIP), que vem possibilitar a emissão de Título Provisório de Pensão Militar (TPPM) e a inclusão do beneficiário na folha de pagamento de pessoal no mesmo mês do falecimento do instituidor ou no imediato, sem qualquer interrupção do recebimento dos rendimentos mensais (remuneração ou proventos/pensão), as Organizações que administram o pessoal devem manter um permanente envolvimento nesta atividade, divulgando amplamente as disposições contidas nesta Instrução, estabelecendo normas internas que delineiem as rotinas de execução, em todos os níveis de competência, objetivando capacitar o pessoal dos setores envolvidos e orientar adequadamente os declarantes.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta Instrução tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos, no Comando da Aeronáutica, para a elaboração, atualização e validação anual da Declaração de Beneficiários dos contribuintes, obrigatórios ou facultativos, e dos não contribuintes da Pensão Militar.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AUTORIDADE COMPETENTE

É o Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade Administrativa, principal responsável pelos atos e fatos administrativos.

1.2.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

É o ato administrativo pelo qual uma autoridade transfere à outra competências originárias, para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, devendo, no caso que se aplica a esta Instrução, ser publicada no Boletim Interno da Organização.

1.2.3 AGENTE DELEGADO

É aquele que recebe delegação para realizar gestão de competência de uma autoridade superior, conforme legislação específica.

1.3 COMPETÊNCIA

É da competência da Diretoria de Intendência, Órgão Central do Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica (SAIPAR), por intermédio da sua Subdiretoria de Inativos e Pensionistas, o estabelecimento de normas e procedimentos relacionados com a apresentação, atualização e validação anual da Declaração de Beneficiários.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução é de âmbito interno e de aplicação obrigatória em todas as Organizações do Comando da Aeronáutica que administram o pessoal militar do efetivo, adido, vinculado ou jurisdicionado.

2 CLASSIFICAÇÃO

2.1 TEMPORALIDADE

A presente Instrução é de caráter Permanente, comportando atualizações.

2.2 NATUREZA

A presente Instrução é de natureza Ostensiva.

2.3 ESPÉCIE

A presente Instrução é de espécie Convencional.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 CONTRIBUENTES DA PENSÃO MILITAR

3.1.1 OBRIGATÓRIOS:

- a) oficiais-generais nomeados Ministros do Superior Tribunal Militar da ativa, pertencentes ao Quadro Especial, e na inatividade;
- b) oficiais, aspirantes a oficial, suboficiais e sargentos, da ativa e na inatividade; e
- c) cabos, soldados e taifeiros, com mais de dois anos de serviço, se da ativa; ou com qualquer tempo de serviço, se reformados ou asilados.

3.1.2 FACULTATIVOS:

- a) o oficial demitido, a pedido, e a praça estabilizada, licenciada do serviço ativo antes de 29 DEZ 2000, que requereram e se obrigaram ao pagamento mensal das respectivas contribuições;
- b) o oficial e a praça, na inatividade remunerada, que, antes de 29 DEZ 2000, por terem assumido cargo público, não eletivo, em caráter permanente, tenham firmado opção por deixar de perceber os proventos na inatividade militar, em razão da impossibilidade legal da percepção de dois rendimentos oriundos dos cofres públicos, que requereram e se obrigaram ao pagamento mensal das respectivas contribuições;
- c) o oficial demitido, a pedido, e a praça estabilizada, licenciada do serviço ativo após 29 DEZ 2000, contribuintes da parcela específica para a pensão, no valor de 1,5% das parcelas que compõem a remuneração ou proventos, que requererem e se obrigarem ao pagamento mensal das respectivas contribuições;
- d) o oficial e a praça, na inatividade remunerada, contribuintes da parcela específica para a pensão, no valor de 1,5% das parcelas que compõem a remuneração ou proventos que, após 29 DEZ 2000, ao assumirem cargo público, não eletivo, em caráter permanente, tenham firmado opção por deixarem de perceber os proventos na inatividade militar, em razão da impossibilidade legal da percepção de dois rendimentos oriundos dos cofres públicos, requererem e se obrigarem ao pagamento mensal das respectivas contribuições; e
- e) os beneficiários dos militares mencionados nas condições das alíneas “c” ou “d”, que em nome destes, caso não manifestem o interesse em continuar

contribuindo para a pensão, requererem e se obrigarem ao pagamento mensal das respectivas contribuições, sem o prejuízo, no entanto, da ordem de preferência dos beneficiários, quando da concessão da pensão.

3.2 NÃO CONTRIBUENTES DA PENSÃO MILITAR:

- a) cadete, alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar e da Escola de Especialistas de Aeronáutica, matriculados conforme critérios específicos contidos em edital de concurso;
- b) soldado especializado, cabo e taifeiro, com menos de dois anos de serviço; e
- c) conscrito alistado, selecionado e incorporado na graduação de soldado de 2ª classe, como voluntário, solteiro e não arrimo de família, durante os dois anos iniciais de serviço.

3.2.1 É considerado arrimo de família:

- a) o filho único de mulher viúva ou solteira, da abandonada pelo marido ou da desquitada, separada judicialmente ou divorciada, à qual sirva de único arrimo ou o que ela escolher quando tiver mais de um sem direito a outra opção;
- b) o filho que sirva de único arrimo ao pai fisicamente incapaz para prover o seu sustento;
- c) o solteiro que tiver filho menor (legalmente reconhecido) de que seja único arrimo;
- d) o órfão de pai e mãe que sustente irmão menor, ou maior inválido ou interdito, ou ainda irmã solteira ou viúva que viva em sua companhia; ou
- e) o órfão de pai e mãe, que sirva de único arrimo a uma de suas avós ou avô decrépito ou valetudinário, incapaz de prover os meios de subsistência.

3.3 BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR

Todo beneficiário da pensão é, em princípio, um dependente econômico do declarante, podendo esta dependência ser “presumida”: quando é intrínseca e não depende da comprovação; e “comprovada”: quando o beneficiário deve comprovar a total dependência econômica, não podendo prover qualquer meio de subsistência ou não dispor de renda, de qualquer fonte, em valor igual ou superior a um salário mínimo, devendo, caso a caso, ser apresentados os documentos pertinentes.

3.3.1 DE DECLARANTE QUE CONTRIBUI COM 9% DAS PARCELAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS PARA A PENSÃO

Os militares que optaram pela contribuição específica para a pensão, no valor de 1,5% das parcelas que compõem os proventos, e os facultativos, na mesma condição, tiveram assegurado o direito de manter os benefícios de concessão da pensão, conforme definidos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000, respeitada a ordem de preferência, para os seguintes beneficiários:

- a) viúva;
- b) companheira(o) declarada(o) ou que comprove a união estável até a data do falecimento do militar;
- c) ex-cônjuge e ou ex-companheira(o), desde que percebam pensão alimentícia;
- d) filhos de qualquer condição exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;
- e) netos, órfãos de pai e mãe, nas condições especificadas para os filhos (neto ou neta até 21 anos de idade);
- f) mãe ainda que adotiva, viúva, desquitada ou solteira, como também a casada sem meios de subsistência, que viva na dependência econômica do militar, desde que comprovadamente separada do marido, e ao pai ainda que adotivo, desde que inválido, interdito ou maior de sessenta anos;
- g) mãe casada, se não existirem outros beneficiários habilitáveis, exceto o pai, desde que inválido, interdito ou maior de sessenta anos;
- h) irmãs germanas e consanguíneas, viúvas, solteiras ou desquitadas, bem como os irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos; e
- i) beneficiário instituído que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 21 anos ou maior de sessenta anos, interdito ou inválido e, se do sexo feminino, solteira.

3.3.1.1 Na hipótese de habilitação à pensão de mãe casada, prevista na alínea “g” do item 3.3.1, esta será dividida em partes iguais com o cônjuge, caso este seja inválido.

3.3.1.2 A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” a “h” do item 3.3.1, exclui desse direito o beneficiário referido na alínea “i”, ou seja, não haverá a concessão, por reversão, para o beneficiário instituído.

3.3.2 DE DECLARANTE QUE CONTRIBUI COM 7,5% DAS PARCELAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS PARA A PENSÃO

Os militares já contribuintes obrigatórios da pensão em 29 DEZ 2000, que optaram pelo direito de renunciar à contribuição específica para a pensão no valor de 1,5% para a remuneração ou proventos, e aqueles que passaram a contribuir para a pensão somente após 29 DEZ 2000, asseguraram os benefícios da concessão da pensão, definidos pela Lei nº 3.765, de 1960, com a redação dada pelo art. 27 da Medida Provisória nº 2215-10, de 2001, para os seguintes beneficiários:

3.3.2.1 Primeira Ordem de Prioridade:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) designada(o) ou que comprove união estável como entidade familiar;
- c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente (ex-companheira(o)), desde que percebam pensão alimentícia;
- d) filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e
- e) menor sob guarda ou tutela até 21 anos ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

3.3.2.2 Segunda Ordem de Prioridade:

- a) mãe e pai que comprovem dependência econômica do militar.

3.3.2.3 Terceira Ordem de Prioridade:

- a) irmão(a) órfão(ã), comprovada a dependência do militar, até 21 anos de idade ou, se estudante universitário, até 24 anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez; e
- b) pessoa designada, até 21 anos de idade ou, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou a maior de sessenta anos de idade que vivam na dependência econômica do militar.

3.3.2.4 A concessão da pensão aos beneficiários de que trata o item 3.3.2.1, alíneas “a” a “d”, exclui desse direito os beneficiários referidos nos itens 3.3.2.2 e 3.3.2.3, ou seja, não haverá a concessão, por reversão, para a mãe, o pai, o irmão(ã) órfão(ã) e a pessoa designada.

3.3.3 DE DECLARANTE QUE NÃO CONTRIBUI PARA A PENSÃO

Os militares constantes do item 3.2 são selecionados e incorporados ou matriculados na situação de voluntários e solteiros, não arrimos de família, ou seja, não possuem dependentes econômicos, e, nesta situação, devem se manter pelos períodos previstos. Caso ocorra o casamento do não contribuinte da pensão e este venha a ter filhos desta união ou, no estado civil de solteiro, tenha filhos, legalmente reconhecidos, a Administração deve, se declarados, processar a inclusão dos seguintes beneficiários na Declaração:

- a) cônjuge; e
- b) filho ou filha até 21 anos de idade.

3.3.3.1 Os beneficiários mencionados nas alíneas “a” e “b” do item 3.3.3, declarados ou não, farão jus à pensão somente se o falecimento do militar não contribuinte decorrer de acidente em serviço ou de moléstia nele contraída, circunstâncias estas devidamente comprovadas.

3.4 INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS NA DECLARAÇÃO

A inclusão de beneficiários na Declaração dar-se-á em atendimento a Parte Reservada, sem número, do militar, dirigida ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização a qual se encontra servindo, adido ou vinculado, fazendo anexar os correspondentes documentos comprobatórios, conforme se segue:

3.4.1 DE DECLARANTE QUE CONTRIBUI COM 9% DAS PARCELAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS PARA A PENSÃO

3.4.1.1 Cônjuge:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de casamento.

3.4.1.2 Companheira(o):

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de nascimento; certidões de casamento e de óbito do cônjuge, se viúva(o); ou certidão de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso; e
- c) declaração de união estável como entidade familiar, firmada pelo militar declarante (**Anexo E**); ou escritura pública declaratória de união estável, lavrada em tabelionato.

3.4.1.3 Ex-cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, com direito a pensão alimentícia:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso; e
- c) cópia de ofício do Juízo competente, determinando o pagamento mensal de pensão alimentícia, ou ainda, cópia da escritura pública de separação ou divórcio consensuais na via administrativa, lavrada em tabelionato, contendo cláusula específica sobre desconto mensal de pensão alimentícia, havendo ou não consignação no contracheque do declarante.

3.4.1.4 Ex-companheira(o) (Ex-convivente) com direito a pensão alimentícia:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de nascimento; de casamento; de casamento e de óbito do cônjuge, se viúva(o); ou de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso, se não declarada; e
- c) cópia de ofício do Juízo competente, determinando o pagamento mensal de pensão alimentícia, ou ainda, cópia da escritura pública de separação ou divórcio consensuais na via administrativa, lavradas em tabelionato, contendo cláusula específica sobre desconto mensal de pensão alimentícia, havendo ou não consignação no contracheque do declarante.

3.4.1.5 Filha em qualquer condição (com qualquer idade, solteira, casada, viúva, desquitada, separada judicialmente ou divorciada):

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento; de casamento; de casamento com averbação, caso tenha ocorrido a dissolução; ou de casamento e de óbito do cônjuge, caso seja viúva.

3.4.1.6 Filho até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento.

3.4.1.6.1 Caso ocorra a invalidez de filho ou filha menores de 21 anos de idade, estes deverão ser submetidos a inspeção de saúde por JRS de Organização de Saúde do COMAER, homologada pela JSS/DIRSA; ou por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, devendo cópias das Atas serem anexadas à Declaração de Beneficiários.

3.4.1.6.1.1 Se o beneficiário tiver atingido a maioridade (18 anos de idade) e a invalidez for decorrente de doença classificada como alienação mental, deverá ser providenciada a interdição do beneficiário e a nomeação de um curador, devendo as cópias do Termo de Interdição e da Certidão de Curatela serem anexadas à Declaração de Beneficiários.

3.4.1.6.1.2 Objetivando viabilizar a oportuna representação, sugere-se que o curador de beneficiário interdito não seja o declarante ou beneficiário de ordem de preferência anterior à deste.

3.4.1.7 Filho maior de 21 anos se interdito ou inválido:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B**);
- b) certidão de nascimento;

- c) ata de inspeção de saúde realizada por JRS de Organização de Saúde do COMAER, homologada pela JSS/DIRSA, ou emitida por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, na qual fique comprovada a invalidez; e
- d) certidões do INSS, atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, no valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.1.7.1 Se a invalidez for decorrente de doença classificada como alienação mental, deverão ser providenciadas a interdição do beneficiário e a nomeação de um curador, devendo as cópias do Termo de Interdição e da Certidão de Curatela serem anexadas à Declaração de Beneficiários.

3.4.1.7.2 Objetivando viabilizar a oportuna representação, sugere-se que o curador não seja o declarante ou beneficiário de ordem de preferência anterior.

3.4.1.8 Neto ou neta, órfãos de pai e mãe, até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de nascimento;
- c) certidão de casamento ou certidões de nascimento dos pais, se não casados; e
- d) certidões de óbito dos pais.

3.4.1.9 Mãe viúva:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de casamento; e
- c) certidão de óbito do cônjuge.

3.4.1.10 Mãe desquitada, separada judicialmente ou divorciada:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de casamento com a averbação completa da sentença do desquite, separação judicial ou divórcio.

3.4.1.11 Mãe solteira:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e

- b) certidão de nascimento, em 2ª via, com emissão em data próxima à da Parte do declarante para a inclusão.

3.4.1.12 Mãe casada, separada de fato do cônjuge, que viva na dependência econômica do militar:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B**);
- b) certidão de casamento;
- c) documento firmado em juízo, tabelionato ou Delegacia Policial, atestando a separação de fato dos pais do militar; e
- d) certidões do INSS, atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, no valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.1.13 Mãe casada (se não existirem outros beneficiários habilitáveis, exceto o pai interdito, inválido ou maior de 60 anos):

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de casamento.

3.4.1.14 Pai interdito ou inválido:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de nascimento ou casamento; e
- c) ata de inspeção realizada por JRS de Organização de Saúde do COMAER, homologada pela JSS/DIRSA, ou por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, na qual fique comprovada a invalidez.

3.4.1.14.1 Observar, quando for o caso, os itens 3.4.1.7.1 e 3.4.1.7.2.

3.4.1.15 Pai maior de sessenta anos:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento ou casamento.

3.4.1.16 Irmã germana e consanguínea viúva:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiários com dependência

econômica presumida (**Anexo A**);

- b) certidão de casamento, em 2ª via, com emissão em data próxima à da Parte do declarante para a inclusão; e
- c) certidão de óbito do cônjuge.

3.4.1.17 Irmã germana e consanguínea solteira:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiários com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento, em 2ª via, com emissão em data próxima à da Parte do declarante para a inclusão.

3.4.1.18 Irmã germana e consanguínea desquitada, separada judicialmente ou divorciada:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiários com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de casamento com a averbação completa da sentença do desquite, separação judicial ou divórcio, em 2ª via, com emissão em data próxima à da Parte do declarante para a inclusão.

3.4.1.19 Irmão menor mantido pelo contribuinte:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B**);
- b) certidão de nascimento; e
- c) certidões do INSS, atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, no valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.1.20 Irmão maior interdito ou inválido:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B**);
- b) certidão de nascimento;
- c) ata de inspeção realizada por JRS de Organização de Saúde do COMAER, homologada pela JSS/DIRSA, ou por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, na qual fique comprovada a invalidez; e
- d) certidões do INSS, atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, no valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.1.20.1 Observar, quando for o caso, os itens 3.4.1.7.1 e 3.4.1.7.2.

3.4.1.21 Beneficiário Instituído do sexo masculino menor de 21 anos:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento.

3.4.1.21.1 Observar, quando for o caso, os itens 3.4.1.6.1 e 3.4.1.6.1.1.

3.4.1.21.2 Objetivando viabilizar a oportuna representação, sugere-se que o curador do beneficiário interdito não seja o declarante.

3.4.1.22 Beneficiário Instituído do sexo masculino maior de 60 anos:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento.

3.4.1.23 Beneficiário Instituído do sexo masculino, maior de 21 anos, interdito ou inválido:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**);
- b) certidão de nascimento; e
- c) ata de inspeção realizada por JRS de Organização de Saúde do COMAER, homologada pela JSS/DIRSA, ou por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, na qual fique comprovada a invalidez.

3.4.1.23.1 Observar, quando for o caso, os itens 3.4.1.7.1 e 3.4.1.21.2.

3.4.1.24 Beneficiário Instituído do sexo feminino, solteira:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A**); e
- b) certidão de nascimento, em 2ª via, com emissão em data próxima à da Parte do declarante para a inclusão.

3.4.1.25 Os Beneficiários Instituídos até 21 anos, de ambos os sexos, não podem guardar qualquer grau de parentesco com o declarante.

3.4.2 DE DECLARANTE QUE CONTRIBUI COM 7,5% DAS PARCELAS QUE COMPÕEM OS PROVENTOS PARA A PENSÃO

3.4.2.1 Cônjuge:

a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiários com dependência econômica presumida (**Anexo A1**); e

b) certidão de casamento.

3.4.2.2 Companheira(o):

a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**);

b) certidão de nascimento; certidão de casamento; certidões de casamento e de óbito do cônjuge, se viúva(o); ou certidão de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso; e

c) declaração de união estável como entidade familiar, firmada pelo declarante (ANEXO E); ou escritura pública declaratória de união estável, lavrada em tabelionato.

3.4.2.3 Ex-cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, com direito a pensão alimentícia:

a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**);

b) certidão de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso; e

c) cópia de ofício do Juízo competente, determinando o pagamento mensal de pensão alimentícia, ou ainda, cópia da escritura pública de separação ou divórcio consensuais na via administrativa, lavrada em tabelionato, contendo cláusula específica sobre desconto mensal de pensão alimentícia, havendo ou não consignação no contracheque do declarante.

3.4.2.4 Ex-companheira(o) (Ex-convivente) com direito a pensão alimentícia:

a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**);

b) certidão de nascimento; certidão de casamento; certidões de casamento e de óbito do cônjuge, se viúva(o); ou certidão de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso, se não declarada; e

c) cópia de ofício do Juízo competente, determinando o pagamento mensal de pensão alimentícia, ou ainda, cópia da escritura pública de separação ou divórcio consensuais na via administrativa, lavrada em tabelionato, contendo cláusula específica sobre desconto mensal de pensão alimentícia, havendo ou não consignação no contracheque do declarante.

3.4.2.5 Filho ou filha até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**); e
- b) certidão de nascimento.

3.4.2.5.1 Observar, quando for o caso, o contido nos itens 3.4.1.6.1 e 3.4.1.6.1.1 e 3.4.1.6.1.2.

3.4.2.6 Filho ou filha maior de 21 anos, interditos ou inválidos:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B1**);
- b) certidão de nascimento;
- c) ata de inspeção de saúde realizada por JRS de Organização de Saúde do COMAER, homologada pela JSS/DIRSA, ou por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, onde fique comprovada a invalidez; e
- d) certidões do INSS atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, no valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.2.6.1 Observar, quando for o caso, os itens 3.4.1.7.1 e 3.4.1.7.2.

3.4.2.7 Filho ou filha até 24 anos de idade, se estudantes universitários:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**);
- b) declaração fornecida pela instituição de ensino superior, constando o tipo de curso e a data de matrícula, que deve ser anterior à que o beneficiário completou 21 anos de idade; e
- c) comprovante de pagamento de mensalidade escolar, quando não se tratar de instituição pública de ensino, que deverá ser apresentado, anualmente, por ocasião da validação da Declaração.

3.4.2.8 Enteado ou enteada até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**); e
- b) certidão de nascimento.

3.4.2.8.1 Observar, quando for o caso, o contido nos itens 3.4.1.6.1, 3.4.1.6.1.1 e 3.4.1.6.1.2.

3.4.2.9 Enteado ou enteada até 24 anos de idade, se estudantes universitários:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**);

- b) certidão de nascimento (se não incluído antes de completar 21 anos de idade);
- c) declaração fornecida pela instituição de ensino superior, contendo o tipo de curso e a data de matrícula, que deve ser anterior à que completou 21 anos de idade; e
- d) comprovante de pagamento de mensalidade escolar, quando não se tratar de instituição pública de ensino, que deverá ser apresentado, anualmente, por ocasião da validação da Declaração.

3.4.2.9.1 Ao filho(a) da(o) companheira(o) cabe o direito de beneficiário da pensão na qualidade de enteado(a), observadas as disposições contidas nos itens 3.4.2.8 e 3.4.2.9.

3.4.2.10 Menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**);
- b) certidão de nascimento; e
- c) Termo de Guarda ou Tutela.

3.4.2.10.1 Observar, quando for o caso, o contido nos itens 3.4.1.6.1, 3.4.1.6.1.1 e 3.4.1.6.1.2.

3.4.2.11 Menor sob guarda até 24 anos, se estudante universitário:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo C**);
- b) declaração fornecida pela instituição de ensino superior, constando o tipo de curso e a data de matrícula, que deve ser anterior à que completou 21 anos de idade; e
- c) comprovante de pagamento de mensalidade escolar, quando não se tratar de instituição pública de ensino, que deverá ser apresentado, anualmente, por ocasião da validação da Declaração.

3.4.2.11.1 O menor sob guarda será beneficiário da pensão somente se, comprovadamente, por ocasião da habilitação, os pais biológicos não tiverem meios de prover a subsistência desse filho.

3.4.2.12 Pai e ou mãe que comprovem a dependência econômica:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B1**);
- b) certidão de casamento; certidão de casamento com a averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio, conforme o caso; ou certidões de nascimento, se não casados; e

- c) certidões do INSS atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, em valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.2.13 Irmão ou irmã órfãos, até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B1**);
- b) certidão de nascimento;
- c) certidões de óbito dos pais; e
- d) certidões do INSS atestando que os beneficiários não contribuem nem percebem rendimentos, daquele Instituto, em valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.2.13.1 Observar, quando for o caso, o contido nos itens 3.4.1.6.1, 3.4.1.6.1.1 e 3.4.1.21.2.

3.4.2.14 Irmão ou irmã órfãos, até 24 anos de idade, se universitários:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo C**);
- b) declaração fornecida pela instituição de ensino superior, constando o tipo de curso e a data de matrícula, que deve ser anterior à que o beneficiário completou 21 anos de idade; e
- c) comprovante de pagamento de mensalidade escolar, quando não se tratar de instituição pública de ensino, que deverá ser apresentado, anualmente, por ocasião da validação da Declaração.

3.4.2.15 Pessoa designada até 21 anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B1**);
- b) certidão de nascimento, em 2ª via, com emissão em data próxima à do requerimento para a inclusão; e
- c) certidões do INSS atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, em valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.2.15.1 A pessoa designada até 21 anos não pode guardar qualquer grau de parentesco com o declarante.

3.4.2.15.2 A pessoa designada até 21 anos de idade será beneficiária da pensão somente se, comprovadamente, por ocasião da habilitação, os pais biológicos não tiverem meios de

prover a subsistência desse filho.

3.4.2.15.2 Observar quando for o caso, o contido nos itens 3.4.1.6.1, 3.4.1.6.1.1 e 3.4.1.21.2

3.4.2.16 Pessoa designada maior de sessenta anos de idade:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica (**Anexo B1**);
- b) certidão de nascimento, em 2ª via, com emissão em data próxima à do requerimento para a inclusão; e
- c) certidões do INSS atestando que o beneficiário não contribui nem percebe rendimentos, daquele Instituto, em valor igual ou superior a um salário mínimo.

3.4.3 DE DECLARANTE QUE NÃO CONTRIBUI PARA A PENSÃO

3.4.3.1 Cônjuge:

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo B1**); e
- b) certidão de casamento.

3.4.3.2 Filho ou filha até 21 anos

- a) Parte do declarante para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida (**Anexo A1**); e
- b) certidão de nascimento.

3.4.4 DE DECLARANTE QUE CONTRIBUI COM 9%, 7,5% OU NÃO CONTRIBUI PARA A PENSÃO E NÃO TEM BENEFICIÁRIOS A DECLARAR

- a) Parte do declarante (**Anexo D**); e
- b) certidão do declarante: de nascimento; de casamento com averbação de desquite, separação ou divórcio; ou de casamento e de óbito do cônjuge; ou ainda cópia da escritura pública de separação ou divórcio consensuais na via administrativa, lavrada no tabelionato.

3.4.5 PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

3.4.5.1 Os casos de invalidez previstos nos itens 3.3.2.1, alíneas “d” e “e” e 3.3.2.3, alíneas “a” e “b”, deverão ser comprovados pelo declarante ou pela pessoa responsável, observado o limite de idade, com a finalidade de que aqueles beneficiários venham a adquirir o direito

futuro de percepção da Pensão Militar, enquanto durar a invalidez, se, comprovadamente, não dispuserem de meios para prover a própria subsistência.

3.4.5.1.1 Se a invalidez do filho ou filha ocorrer após terem completado a idade limite, estes poderão ser submetidos a inspeção de saúde e reincluídos na Declaração, atendendo à solicitação, em vida, do declarante, e se comprovada a impossibilidade de proverem os próprios meios de subsistência.

3.4.5.1.2 O beneficiário será submetido à inspeção de saúde por Junta Regular de Saúde (JRS), mediante requerimento, dirigido ao Diretor de Organização de Saúde do COMAER jurisdicionado, apresentado na Organização em que o declarante estiver servindo, adido, vinculado ou jurisdicionado, devendo a Ata da JRS ser submetida à homologação por Junta Superior de Saúde da Diretoria de Saúde (JSS/DIRSA).

3.4.5.1.2.1 Na inexistência de Organização de Saúde do COMAER na localidade de domicílio do beneficiário, este poderá ser submetido a inspeção por Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal.

3.4.5.1.3 O declarante ou, na falta deste, o responsável por beneficiário, cuja invalidez tenha sido comprovada, se classificada como alienação mental, deverá promover, em juízo, o processo de interdição daquele beneficiário, bem como a nomeação do curador, tão logo complete a maioridade.

3.4.5.1.4 Quando se tratar de Declaração de Beneficiários de declarante solteiro, que tenha ou não beneficiários, a esta será obrigatoriamente anexada a certidão de nascimento deste.

3.4.5.1.5 Quando se tratar de Declaração de Beneficiários de declarante viúvo, que tenha constituído ou não novo casamento ou união estável, a esta serão obrigatoriamente anexadas as certidões de casamento e de óbito do cônjuge, relativas à união anterior ou única.

3.4.5.1.6 Quando se tratar de Declaração de Beneficiários de declarante que tenha constituído e dissolvido união anterior, a esta será obrigatoriamente anexada a certidão de casamento com averbação completa da sentença de desquite, separação judicial ou divórcio.

4 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.1.1 Todo militar, contribuinte obrigatório da pensão ou não, é obrigado a elaborar e apresentar, no início de carreira, quando da incorporação ou matrícula, a Declaração de Beneficiários, na Organização que estiver servindo ou realizando curso que, salvo prova em contrário, servirá para a qualificação dos beneficiários à Pensão Militar (**Anexo F**).

4.1.1.1 A Declaração será apresentada mesmo que o declarante não tenha beneficiários a declarar. Neste caso, o campo da Declaração, destinado à inclusão do nome do primeiro beneficiário, será preenchido com o seguinte texto: NÃO TENHO BENEFICIÁRIOS A DECLARAR (**Anexo F1**).

4.1.1.2 Os militares não contribuintes da pensão, mencionados no item 3.2, apresentarão a Declaração elaborada na forma do disposto no item 4.1.1.1.

4.1.2 A elaboração, atualização ou validação da Declaração de Beneficiários são atos personalíssimos do militar, cabendo somente a este, de forma una e soberana, a nomeação dos seus beneficiários, bem como a exclusão daqueles recepcionados na qualidade de companheira(o) ou dependentes econômicos, quando se extinguirem tais situações.

4.1.2.1 A Declaração de Beneficiários não pode ser assinada por terceiros, na qualidade de curador, procurador ou no impedimento do militar, por ocasião da elaboração inicial, atualização ou validação anual.

4.1.2.2 É ressalvado o direito da assinatura “a rogo”, quando o militar, embora em perfeitas condições de saúde mental, estiver impossibilitado de assinar, fato este que deverá ser testemunhado por, no mínimo, dois militares ou servidores, devidamente identificados, pertencentes ao efetivo da Organização a que o declarante estiver servindo, adido ou vinculado, os quais terão as firmas reconhecidas pela Autoridade competente, acompanhados, de preferência, por Assistente Social que deverá circunstanciar em relatório os motivos que impossibilitam o declarante de assinar. No espaço previsto para a assinatura do declarante deverá ser registrado: “Impossibilitado de assinar” (**Anexo F2**).

4.1.2.3 Aos militares reformados por invalidez, por serem portadores de doença classificada como alienação mental, após parecer da junta médica contido em ata homologada por JSS/DIRSA, e a decorrente interdição, não caberá mais a faculdade de incluir beneficiários na Declaração. Permanecerá vigente a última Declaração apresentada, ressalvado o reconhecimento de beneficiários na forma das disposições contidas no Código Civil, quanto à comprovação da paternidade, ou em cumprimento de Decisão Judicial.

4.1.2.3.1 Quando da reforma por invalidez do militar da ativa ou na reserva remunerada, acometido por doença classificada como alienação mental, a Organização em que o militar se encontrava servindo ou vinculado orientará aos beneficiários, familiares ou pessoas próximas deste, no sentido de que promovam a imediata interdição e a nomeação de competente curador, conforme a legislação vigente.

4.1.3 A Declaração será atualizada, sempre que necessário, e, anualmente, validada, caso não receba nenhuma modificação no exercício.

4.1.3.1 A atualização ou a validação anual da Declaração do militar da ativa serão processadas na Organização em que estiver servindo, cursando ou adido.

4.1.3.2 A atualização ou a validação anual da Declaração do militar na inatividade remunerada, designado para o desempenho de Tarefa por Tempo Certo (TTC), serão processadas na Organização em que estiver prestando a tarefa, observada a rotina prevista para o militar da ativa.

4.1.3.3 A atualização ou a validação anual da Declaração do militar na inatividade remunerada serão processadas na Organização a que estiver vinculado, com a finalidade de percepção dos proventos.

4.1.3.4 A atualização ou a validação anual da Declaração do Oficial-General, nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), da ativa, serão processadas no Gabinete do Estado-Maior da Aeronáutica.

4.1.3.5 A atualização ou a validação anual da Declaração do Oficial-General, transferido para a inatividade remunerada, aposentado no cargo de Ministro do STM, serão processadas na Organização, participante do SAIPAR, mais próxima do domicílio declarado.

4.1.3.6 A atualização ou a validação anual da Declaração do contribuinte facultativo da pensão serão processadas na Organização, participante do SAIPAR, a que estiver jurisdicionado com a finalidade de recolhimento da contribuição.

4.1.4 A Declaração de Beneficiários terá tratamento de natureza sigilosa, de grau Reservado, até a data do falecimento do declarante, devendo todos os atos relativos à inclusão de beneficiários e demais modificações na Declaração serem publicados em Boletim Interno Reservado da Organização, sendo dispensada a publicação para as exclusões ocorridas em razão da extinção do direito, por idade limite, conforme o disposto na legislação vigente.

4.2 ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.2.1 A elaboração da Declaração de Beneficiários e as atualizações decorrentes, tais como: inclusões; exclusões; modificações do estado civil, de nome e de qualidade de beneficiários; prorrogação do período do direito e outras dar-se-ão após a minuciosa análise e publicação, em Boletim Reservado da Organização, da apresentação dos documentos comprobatórios para cada qualidade de beneficiário, atendendo a Parte Reservada do declarante, dirigida à Autoridade competente, conforme o contido no item 3.4.

4.2.1.1 A promoção, a transferência para a reserva-remunerada ou reforma e, ainda, a modificação do nome ou da qualidade do declarante, de: não contribuinte; para: contribuinte obrigatório da pensão, motivarão, também, a atualização da Declaração.

4.2.1.2 A Declaração de dependência presumida será simplesmente atestada na Parte Reservada apresentada pelo declarante, porém, quando se tratar de dependência que deva ser comprovada, além de atestada na Parte, deverá ter anexada toda a documentação comprobatória prevista.

4.2.1.3 São consideradas modificações de qualidade de beneficiários, as denominações atribuídas a um mesmo beneficiário, em razão das alterações ocorridas quanto ao vínculo, idade ou dependência, por exemplo, de: cônjuge, para: ex-cônjuge pensionada; de: filho até 21 anos, para: filho até 24 anos estudante universitário.

4.2.2 A elaboração ou atualização da Declaração de Beneficiários serão processadas por intermédio de programa informatizado disponibilizado pelo Sistema de Gerenciamento de Pessoal (SIGPES), com a utilização da correspondente tela.

4.2.2.1 Para a elaboração ou atualização da Declaração de Beneficiários de militar da ativa ou na inatividade remunerada, designado para o desempenho de tarefa por tempo certo, será utilizada a tela nº 1994, do SIGPES.

4.2.2.2 Para a elaboração ou atualização da Declaração de Beneficiários de militar na inatividade remunerada ou na inatividade não remunerada, contribuinte facultativo da pensão, será utilizada a tela nº 2006, do SIGPES.

4.2.3 A abertura da tela, do SIGPES, dar-se-á a partir do registro do número de ordem (matrícula no SARAM), do militar, sendo automaticamente disponibilizadas as informações pessoais necessárias, constantes dos bancos de dados da DIRAP e de pagamento de pessoal da SDPP.

4.2.3.1 No primeiro campo da Declaração, que trata dos dados pessoais do militar, constam os seguintes dados:

- a) o posto ou a graduação do militar;
- b) o nome completo do militar;
- c) o estado civil do militar (solteiro, casado, viúvo, desquitado, separado judicialmente ou divorciado); e
- d) a filiação do militar (nomes completos do pai e da mãe).

4.2.3.2 Constarão, automaticamente, do item “Caracterização Complementar de Beneficiário”, da Declaração, as seguintes informações, relativas à contribuição para a Pensão Militar:

- a) contribui com 9% para a pensão, tendo amparo na Lei nº 3.765, de 1960;
- b) renunciou ao direito da contribuição de 1,5% para a pensão - BI NN/AA/OM (devendo obrigatoriamente ser completados os espaços em branco com as informações sobre o número, ano do Boletim Interno e sigla da Organização em que foi publicada a apresentação do Termo de Renúncia previsto na Portaria 572/GC6, de 2001);
- c) passou a contribuir para a pensão após 29 DEZ 2000; ou
- d) não contribui para a Pensão Militar.

4.2.4 Para a inclusão de beneficiários na Declaração, o programa informatizado, do SIGPES, disponibilizará a relação de beneficiários correspondente ao direito do declarante, em função da sua condição de contribuinte, conforme o contido nas alíneas de “a” a “d” do item 4.2.3.2.

4.2.4.1 Para os militares que contribuem com 9% das parcelas que compõem os proventos para a pensão, será disponibilizada, para o registro no item “qualidade do beneficiário”, a seguinte relação de beneficiários:

Código	Descrição
501	cônjuge
502	companheira(o)
527	ex-cônjuge pensionada(o)
528	ex-companheira(o) pensionada(o)
503	filho até 21 anos
505	filho inválido ou interdito (data anterior à do falecimento do militar, que comprove dependência econômica)
510	filha de qualquer condição
540	neto(a) órfão de pai e mãe (até 21 anos)
516	mãe viúva
517	mãe solteira
519	mãe divorciada/desquitada
547	mãe casada, se não existirem outros beneficiários, exceto pai interdito, inválido ou maior de 60 anos.
597	mãe casada, dependente econômica, separada do marido
520	mãe separada judicialmente
522	mãe adotiva viúva
523	mãe adotiva solteira
524	mãe adotiva divorciada /desquitada
525	mãe adotiva separada judicialmente
529	pai maior de 60 anos
530	pai inválido ou interdito
572	irmão(ã) inválido ou interdito
532	irmão até 21 anos dependente econômico
536	irmã solteira
537	irmã viúva
538	irmã divorciada
539	irmã separada judicialmente
541	beneficiário instituído do sexo feminino solteira
542	beneficiário instituído do sexo masc. até 21 anos
544	beneficiário instituído do sexo masc. interdito ou inválido
543	beneficiário instituído do sexo masc. maior de 60 anos

4.2.4.2 Para os militares que contribuem com 7,5% das parcelas que compõem os proventos para a pensão, será disponibilizada, para o registro no item “qualidade do beneficiário”, a seguinte relação de beneficiários:

Código	Descrição
501	cônjuge
502	companheira(o)
527	ex-cônjuge pensionada(o)

528	ex-companheira(o) pensionada(o)
503	filho ou filha até 21 anos
504	filho(a) até 24 anos estudante universitário
505	filho(a) inválido ou interdito
511	enteado(a) até 21 anos
512	enteado(a) até 24 anos estudante universitário
513	enteado(a) interdito ou inválido
514	guarda/tutelado(a) até 21 anos
515	guarda/tutelado(a) até 24 anos estudante universitário
516	guarda/tutelado(a) interdito ou inválido
521	mãe dependente econômica
531	pai dependente econômico
533	irmão(ã) interdito ou inválido dep. eco.
534	irmão(ã) órfão até 21 anos dep. eco.
535	irmão(ã) órfão até 24 anos estudante universitário
558	pessoa designada até 21 anos dep. eco.
559	pessoa designada inválida dep. eco.
560	pessoa designada maior de 60 anos dep. eco.

4.2.4.3 Para os militares não contribuintes da Pensão Militar, será utilizada a relação disponibilizada para os militares que contribuem com 7,5% das parcelas que compõem os proventos para a pensão, que poderão incluir os seguintes beneficiários:

Código	Descrição
501	cônjuge
503	filho ou filha até 21 anos

4.2.5 A Declaração será impressa em duas vias, com as seguintes destinações:

- a) a 1ª via, tendo em anexo os documentos comprobatórios, ordenados e reunidos em uma capa, será mantida junto à pasta de assentamentos do declarante ou em outro local determinado, no Setor de Pessoal da Organização em que estiver servindo, adido, vinculado ou jurisdicionado; e
- b) a 2ª via será restituída ao declarante, devidamente quitada pela Organização.

4.2.5.1 A identificação das 1ª e 2ª vias da Declaração poderá ser grafada de forma manuscrita, utilizando caneta tipo esferográfica com tinta azul ou preta.

4.2.5.2 As duas vias da Declaração serão assinadas, em original, pelo declarante, ou pelas testemunhas definidas no item 4.1.3.2, conforme o caso, sendo a 2ª via, de imediato, restituída ao declarante, na forma prevista na alínea “b” do item 4.2.5, sendo desnecessário o reconhecimento da firma do declarante ou testemunhas na 2ª via.

4.2.5.3 A 1ª via da Declaração terá as firmas do declarante ou testemunhas, quando se tratar de assinatura “a rogo”, reconhecidas pela Autoridade competente ou por Agente delegado, devendo, neste ato, estar a ela anexados todos os documentos comprobatórios apresentados.

4.2.6 A inclusão dos beneficiários dar-se-á na ordem de preferência, prevista na legislação e automaticamente disponibilizada nas telas do SIGPES, que receberão a numeração sequencial, na quadrícula que antecede à destinada ao registro do nome (Nº ORD.).

4.2.7 Para a adequada ordenação e simplificação das informações a serem registradas no campo “Caracterização Complementar de Beneficiário”, da Declaração, será registrado, ao início das mesmas, entre parênteses, somente o Nº ORD. (número de ordem), sequencial de inclusão do beneficiário a que se referir, ficando dispensado a repetição do nome do mesmo.

4.2.8 Quando se tratar da inclusão de cônjuge, registrar a data do casamento no item “ESTADO CIVIL/DATA CASAM” da Declaração.

4.2.9 Quando se tratar da inclusão de companheira(o), registrar a data da apresentação da Declaração de União Estável ou da Escritura Declaratória de União Estável lavrada em Tabelionato, conforme publicação no Boletim Interno Reservado, no item “ESTADO CIVIL/DATA CASAM” da Declaração.

4.2.10 Quando se tratar da inclusão de ex-cônjuge pensionada, registrar no item “ESTADO CIVIL/DATA CASAM” da Declaração, o novo estado civil adotado (desquitada(o), separada(o) judicialmente ou divorciada(o)).

4.2.11 Quando se tratar da inclusão de ex-companheira(o) pensionada(o) registrar no item “ESTADO CIVIL/DATA CASAM”, da Declaração, a data do Ofício do Juízo competente que comunicou à Organização a obrigação do pagamento de Pensão Alimentícia.

4.2.12 Excetuando os beneficiários mencionados nos itens 4.2.8 a 4.2.11, para a inclusão dos demais beneficiários será registrado o estado civil no item “ESTADO CIVIL/DATA CASAM” da Declaração.

4.2.13 A inclusão de companheira(o), devidamente comprovada, na Declaração, será admitida somente se o declarante estiver no estado civil de: solteiro; viúvo; desquitado; separado judicialmente; divorciado; ou não tenha declarado a convivência em união estável na forma de entidade familiar com outra pessoa.

4.2.13.1 A inclusão de companheira(o) não será admitida quando o declarante se encontrar legitimamente casado.

4.2.14 Na existência de filho(s) fora do último casamento, união estável ou eventual, será registrada, no campo “Caracterização Complementar de Beneficiário” da Declaração, a filiação materna deste(s), sob o seguinte texto: (Nº ORD.) Filiação materna: nome completo da mãe, quando se tratar de declarante do sexo masculino; ou: (Nº ORD.) Filiação paterna: nome completo do pai, quando se tratar de declarante do sexo feminino.

4.2.15 Na ocorrência da dissolução do casamento ou da união estável em que o ex-cônjuge ou a(o) ex-companheira(o) não fiquem com direito a pensão alimentícia, estes serão excluídos da Declaração de Beneficiários, atendendo a Partes dos declarantes (Anexos G e H).

4.2.15.1 A Parte para a exclusão do ex-cônjuge sem direito a pensão alimentícia deverá conter, em anexo, cópia da certidão de casamento com a averbação de desquite, separação judicial ou divórcio.

4.2.15.1.1 Em se tratando de separação ou divórcio consensuais por via administrativa, deverá ser apresentada também cópia da Escritura Pública lavrada em tabelionato, desde que conste cláusula específica sobre a dispensa à estipulação de pensão alimentícia.

4.2.15.2 A Parte para a exclusão de companheira(o), cuja inclusão tenha ocorrido com a apresentação de Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em Tabelionato, deverá conter em anexo, cópia da Escritura de Dissolução da União, também lavrada em Tabelionato.

4.2.16 Na ocorrência da dissolução do casamento ou da união estável em que o cônjuge ou a(o) companheira(o) fiquem com direito à pensão alimentícia, estes terão a qualidade de beneficiário modificada, respectivamente, para ex-cônjuge pensionada(o) ou ex-companheira(o) pensionada(o), atendendo às Partes dos declarantes (**Anexos I e J**).

4.2.16.1 A Parte para a exclusão do cônjuge, que fique com direito à pensão alimentícia, deverá conter, em anexo, cópias da certidão de casamento com averbação do desquite, separação judicial ou divórcio e do Ofício do juízo competente que comunicou, à Organização, a obrigação do pagamento da pensão alimentícia.

4.2.16.1.1 Em se tratando de separação ou divórcio consensuais por via administrativa, deverá ser apresentada também cópia da Escritura Pública lavrada em tabelionato, desde que conste cláusula específica sobre a dispensa à estipulação de pensão alimentícia.

4.2.16.2 A Parte para a exclusão da(o) companheira(o), que fique com direito a pensão alimentícia, deverá conter, em anexo, cópia do Ofício do juízo competente que comunicou, à Organização, a obrigação do pagamento da pensão alimentícia. Neste caso, fica dispensada a apresentação da Escritura Declaratória de Dissolução da União Estável, lavrada em Tabelionato, uma vez que a determinação de pagamento de pensão alimentícia para a companheira pressupõe a dissolução da união estável.

4.2.16.2.1 Deverá ser registrado no campo “Caracterização Complementar de Beneficiário”, o seguinte texto: (N^o ORD.) Ex-cônjuge (ou Ex-companheira(o)) pensionada(o)- BI XX/AA-OM (Boletim Interno Reservado número/ano - Sigla da Organização em que foi transcrito o ofício do Juízo competente que comunicou, à Organização, a obrigação do pagamento da pensão alimentícia).

4.2.17 Na ocorrência da dissolução do casamento ou da união estável, em que somente os filhos havidos dessas uniões fiquem com direito à pensão alimentícia, o ex-cônjuge ou a(o) ex-companheira(o) serão excluídos da Declaração e será registrado no campo “Caracterização Complementar de Beneficiário”, o seguinte texto: (N^o ORD.) filho(a) pensionado(a)- BI XX/AA-OM (Boletim Interno Reservado número/ano - Sigla da Organização em que foi transcrito o ofício do Juízo competente que comunicou, à Organização, a obrigação do pagamento da pensão alimentícia) (**Anexos K e L**).

4.2.17.1 A Parte para a exclusão do ex-cônjuge deverá conter, em anexo, cópia da certidão de casamento com a averbação do desquite, separação judicial ou divórcio, e do Ofício do juízo competente que comunicou, à Organização, a obrigação do pagamento da pensão alimentícia para o(s) filho(s).

4.2.17.2 A Parte para a exclusão de companheira(o) deverá conter, em anexo, cópia do Ofício, do juízo competente que comunicou, à Organização, a obrigação do pagamento da pensão alimentícia para o(s) filho(s), ficando dispensada a apresentação da Escritura Declaratória de Dissolução de União Estável, lavrada em Tabelionato, uma vez que o pagamento da pensão alimentícia a filho(s) de companheira(o) pressupõe a dissolução da união estável.

4.2.18 Na ocorrência de inclusões de beneficiário instituído ou de pessoa designada serão registrados, no campo “Caracterização complementar de Beneficiário” da Declaração, as respectivas filiações, sob o seguinte texto: (Nº ORD.) filiação: nomes completos do pai e da mãe.

4.2.19 A condição de Beneficiário Inválido, devidamente comprovada, será registrada na Declaração, no campo “Caracterização complementar de Beneficiário”, sob o seguinte texto: (Nº ORD.) Beneficiário Inválido – BI Nº XX/AA-OM (Boletim Interno Reservado, número/ano - Sigla da Organização em que foi publicado o Parecer constante da Ata da JSS/DIRSA ou de Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal).

4.2.19.1 Na ocorrência da invalidez de filho(a), antes de completar 21 anos, cujo instituidor já tenha falecido, e tenha as cotas-parte incorporadas às do(a) tutor(a) nato(a), beneficiário(a) da pensão, este deverá ser submetido a inspeção de saúde e uma cópia da Ata da JSS/DIRSA ou de Junta Médica de outro Órgão do Governo Federal, depois de publicada no Boletim Interno da Organização de vinculação do pensionista, será juntada à cópia da Declaração de Beneficiários deixada pelo militar, objetivando assegurar o direito à oportuna habilitação por reversão, uma vez que a Declaração não pode mais ser modificada.

4.2.20 O declarante poderá, a qualquer época, excluir da Declaração: o enteado, o pai, a mãe, o irmão menor, o irmão órfão, a pessoa designada ou o beneficiário instituído, se deixarem de viver na sua dependência econômica.

4.2.20.1 A exclusão dos beneficiários citados no item 4.2.20, dar-se-á após publicação em Boletim, atendendo a solicitação do declarante, por meio de Parte, informando a data em que deixaram de viver sob a sua dependência econômica (**Anexo M**).

4.2.21 As inclusões de companheira(o), beneficiário instituído, pessoa designada e demais beneficiários dependentes econômicos, são atos de vontade do declarante e não propiciam garantia de direito futuro. O direito estará assegurado somente a partir da instituição da pensão, se ficar comprovada a manutenção das condições que motivaram as inclusões e, também, se alcançada a ordem de preferência, conforme o disposto no item 3.3.

4.2.22 O(a) filho(a), o(a) enteado(a), o(a) menor sob a guarda ou tutela ou o(a) irmão(ã) órfão(ã), contidos no item 3.4.2, que atingirem 21 anos de idade serão excluídos da Declaração de Beneficiários, por ocasião da validação anual prevista no itens 4.3.5, 4.3.8 ou 4.3.9, conforme o caso, sendo dispensada a publicação em Boletim, para a elaboração da nova Declaração.

4.2.22.1 Os beneficiários constantes do item 4.2.22, que comprovarem a situação de estudantes universitários, cujo ingresso na entidade de ensino superior tenha ocorrido antes de completarem 21 anos de idade, serão reincluídos na Declaração, após a publicação da nova

qualidade, atendendo a Parte do declarante, permanecendo até completarem 24 anos de idade, desde que comprovem, anualmente, a manutenção da situação (**Anexo C**).

4.2.22.1.1 A interrupção na frequência à entidade de ensino, por conclusão de curso, trancamento de matrícula ou abandono, implicará na exclusão definitiva do beneficiário da Declaração.

4.2.23 A pessoa designada até 21 anos de idade que atingir esta idade limite de permanência será excluída da Declaração por ocasião da validação anual, prevista no item 4.3, sendo dispensada a publicação em Boletim, para a elaboração da nova Declaração.

4.2.24 Na ocorrência da necessidade de atualização da Declaração de Beneficiários de declarante em missão permanente no exterior, este encaminhará, para a Organização de adição no País, a Parte correspondente e as cópias dos documentos de registro civil e outros comprobatórios, conforme o caso, para a publicação e elaboração de nova Declaração, que será encaminhada a este para a assinatura e devolução.

4.2.25 Quando o cônjuge do declarante também for militar, um cônjuge constará da Declaração do outro e vice-versa, e todos os filhos havidos da união constarão das duas Declarações.

4.2.26 A nova Declaração de Beneficiários sempre substituirá e cancelará a anterior, que deverá, na ocasião, ser eliminada.

4.3 VALIDAÇÃO ANUAL DA DECLARAÇÃO

4.3.1 A Declaração que, no decorrer de cada exercício, não receber qualquer modificação terá os registros validados.

4.3.2 Os registros contidos na Declaração serão validados no verso desta, observado o seguinte texto: DECLARO QUE PERMANECEM VÁLIDOS TODOS OS REGISTROS CONSTANTES DO ANVERSO; local; data; assinatura do declarante; e o reconhecimento da firma deste pela Autoridade competente (**Anexo F3**)

4.3.3 Na ocorrência do verso da Declaração não comportar mais validações anuais, será elaborada uma nova, que no ano imediato passará a receber as validações no verso e, assim, sucessivamente.

4.3.4 A validação anual dos registros contidos na Declaração será processada somente na 1ª via (via da Organização), sendo desnecessária, portanto, a impressão no verso da 2ª via (via do declarante).

4.3.5 As Declarações de Beneficiários dos militares da ativa serão validadas, anualmente, até o mês de junho.

4.3.5.1 A critério da administração, e se considerado necessário, o efetivo poderá ser parcelado, por antiguidade ou setores, para a validação ordenada, ao longo dos meses do semestre.

4.3.5.2 Para a validação da Declaração de militares que se encontram servindo em Destacamentos ou Unidades equivalentes, distantes da sede dos Comandos, poderão ser impressas Declarações substitutas, elaboradas com base na apresentada no ano anterior, em programa informatizado que não o SIGPES e encaminhadas para a assinatura dos declarantes e restituição.

4.3.5.3 Para a validação das Declarações dos militares em missão permanente no exterior, estes encaminharão para as Organizações de adição no País, devidamente assinada, uma Declaração substituta, elaborada com base na apresentada no ano anterior.

4.3.5.4 As Declarações mencionadas nos itens 4.3.5.2 e 4.3.5.3 substituirão às anteriores, que serão eliminadas, tão logo as firmas dos declarantes sejam reconhecidas.

4.3.5.5 As Declarações de Beneficiários dos militares na inatividade remunerada, designados para o desempenho de Tarefa por Tempo Certo, serão validadas, anualmente, até o mês de junho, na forma do disposto para os militares da ativa.

4.3.5.6 As Declarações de Beneficiários dos Oficiais-Generais, nomeados Ministros do STM, da ativa, serão validadas anualmente até o mês de junho.

4.3.6 As Declarações de Beneficiários dos militares na inatividade remunerada serão validadas no mês dos respectivos aniversários, por ocasião do recadastramento anual obrigatório.

4.3.6.1 As Declarações de Beneficiários dos Oficiais-Generais, transferidos para a inatividade, por terem sido aposentados no cargo de Ministros do STM, serão validadas no mês dos respectivos aniversários, na Organização mais próxima do domicílio declarado.

4.3.6.2 Para a validação da Declaração de militares na inatividade, acometidos de doença grave, com dificuldade de locomoção ou ausentes (que mantêm residência fixa no exterior), estes encaminharão às Organizações de vinculação uma Declaração substituta, elaborada com base na apresentada no ano anterior.

4.3.6.2.1 A Declaração deverá ser entregue na Organização de vinculação, pelo representante legal (procurador), por ocasião do recadastramento anual.

4.3.6.2.2 A Declaração mencionada no item 4.4.6.2 substituirá a anterior, que será eliminada tão logo a firma do declarante seja reconhecida.

4.3.6.3 As Declarações de Beneficiários dos contribuintes facultativos da pensão serão validadas no mês dos respectivos aniversários, nas Organizações a que estiverem jurisdicionados.

4.3.7 No mês do aniversário do militar reformado por invalidez e interditado, por se encontrar acometido por doença classificada como alienação mental, após o recadastramento anual obrigatório a ser efetuado pelo curador, o chefe do setor de cadastro de inativos e pensionistas ou equivalente, processará a validação da Declaração de Beneficiários, registrando no espaço reservado para a assinatura do declarante o texto: “Militar Interdito-NN/AA-JSS/DIRSA” (número da sessão e ano da ata da JSS/DIRSA), e assinará no campo previsto para a

assinatura do militar, sendo a informação validada com a assinatura da Autoridade competente ou Agente Delegado, no espaço previsto para o reconhecimento da firma.

4.3.7.1 Após a validação da Declaração, no verso da mesma ou na forma de Declarações substitutas, será registrada no programa informatizado, no SIGPES, a data da validação, por intermédio da Tela nº 1994 (militares da ativa e TTC) e Tela 2006 (militares inativos).

4.4 ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

4.4.1 Orientar os novos militares, incorporados ou matriculados, na situação de contribuintes obrigatórios de pensão, para que declarem os respectivos beneficiários, por ocasião da incorporação ou matrícula.

4.4.2 Orientar os novos militares, incorporados ou matriculados na situação de não contribuintes da pensão, para que apresentem as respectivas Declarações, por ocasião da incorporação ou matrícula.

4.4.3 Orientar os militares contribuintes obrigatórios da pensão, no sentido de que atualizem as respectivas Declarações sempre que se fizer necessária a inclusão ou exclusão, ou que ocorrerem quaisquer modificações nos dados pessoais do declarante ou dos beneficiários.

4.4.4 Orientar os militares, não contribuintes da pensão, que passaram a ser contribuintes obrigatórios, para que atualizem as Declarações de Beneficiários, por ocasião da mudança de situação.

4.4.4.1 O programa da Declaração de Beneficiários, no SIGPES, processa, automaticamente, as modificações nas Declarações, quando o militar passa da situação de não contribuinte para a de contribuinte obrigatório, registrando também, quando o caso, a nova graduação ou posto.

4.4.5 Convocar, anualmente, até o mês de junho, todos militares da ativa, do efetivo ou adidos, que estejam à disposição de outros Órgãos Públicos ou realizando cursos no País, cujas Declarações não receberam quaisquer modificações no exercício, para que procedam a validação dos registros já existentes.

4.4.6 As Organizações de adição, no País, de militares designados para missão no exterior, com duração superior a 24 meses, deverão orientar estes militares no sentido de que encaminhem, no prazo previsto para a validação, as Declarações substitutas, conforme o disposto no item 4.3.5.3.

4.4.7 Orientar no sentido de que, no mês dos respectivos aniversários, todos militares na inatividade remunerada, vinculados, ou contribuintes facultativos jurisdicionados, cujas Declarações não receberam quaisquer modificações no exercício, procedam a validação dos registros já existentes.

4.4.8 Publicar em Boletim Interno Reservado todos os atos de: inclusão; exclusão de Beneficiários por falecimento ou solicitada por requerimento; mudança de estado civil, de nome ou de qualidade de Beneficiário; a condição de Beneficiário inválido; e a consignação de pensão alimentícia.

4.4.8.1 Quando da publicação da apresentação de documentos de registro civil do declarante ou de beneficiários, fazer menção expressa e minuciosa dos documentos apresentados, registrando a espécie de cada um, o Ofício de Registro ou Expedição, bem com os Livros, número de ordem e das folhas onde constem, e as datas em que foram lavrados.

4.4.8.2 Elaborar, no SIGPES, as Declarações iniciais e as decorrentes de atualizações.

4.4.8.3 Registrar, no SIGPES, as datas das validações anuais, após o registro no verso das Declarações ou da apresentação das Declarações substitutas mencionadas nos itens 4.3.5.2, 4.3.5.3 e 4.3.6.2.

4.4.9 Organizar e arquivar, ordenadamente, a 1ª via da Declaração e as cópias das certidões de registro civil, atas de inspeção de saúde do declarante e de beneficiários julgados inválidos, declarações, requerimentos, partes, termos e outros documentos apresentados, acondicionando-os em capa de papel para a melhor conservação.

4.4.9.1 Apor na 1ª via da Declaração de Beneficiários e na capa utilizada para acondicionar a documentação, nas margens superior e inferior, um carimbo, em tinta vermelha, contendo a inscrição “RESERVADO”.

4.4.9.2 Em vista de que: a elaboração e atualização da Declaração de Beneficiários, bem como a juntada de todos os documentos comprobatórios apresentados, constitui-se em rotina que visa, primordialmente, à facilitação e à celeridade do Processo de Habilitação à Pensão, do qual, futuramente, tais documentos irão ser parte integrante; que a Declaração recebe, ao longo dos anos, diversas modificações; e, ainda, que não tramita por outros setores e não se constitui em um Processo Administrativo de Gestão, orientar os agentes dos setores de pessoal competentes no sentido de que a Declaração de Beneficiários e os documentos que a compõem não devem ser autuados e indexados.

4.4.10 Solicitar, periodicamente, ao Setor de Finanças, o Relatório de Pensão Alimentícia por Organização Gestora, elaborado pelo programa de pagamento de pessoal, objetivando o acompanhamento e a atualização da qualidade dos beneficiários.

4.4.11 Solicitar ao Setor de Finanças o encaminhamento da cópia do Ofício do juízo competente, sempre que ocorrer a determinação de consignação de pensão alimentícia na remuneração ou proventos de militar pertencente ao efetivo ou vinculado, se não apresentado pelo militar, objetivando o cumprimento do disposto nos itens 4.2.16 e 4.2.17.

4.4.12 Na hipótese do militar ter exercido o direito de renúncia à manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, revogados pela Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, anexar, à Declaração de Beneficiários, a 1ª Via do Termo de Renúncia estabelecido pela Portaria nº 478/GC6, de 13 de junho de 2001, conforme dispõe o inciso “I” do § 1º do art. 1º, da mesma Portaria.

4.4.13 Anexar à Declaração de Beneficiários as 1ªs vias dos Termos de Opção de LESP e de Opção Retificadora, conforme dispõe o inciso II do art. 2º, da Portaria nº 798/GC6, de 16 de outubro de 2001.

4.4.14 Anexar à Declaração de Beneficiários o processo relativo à contribuição para a Pensão Militar, correspondente a posto ou graduação superior, conforme o disposto no item 5.1.1.12

da ICA 47-1, de 2004.

4.4.15 Por ocasião da movimentação do militar da ativa, encaminhar à Organização de destino, por intermédio de Ofício, a 1ª Via da Declaração, bem como todos os documentos comprobatórios pertinentes.

4.4.16 Por ocasião da nomeação de Oficial General para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar (STM), a Organização de origem do Oficial deverá encaminhar, por intermédio de Ofício, a 1ª via da Declaração de Beneficiários e as cópias de todos os documentos comprobatórios pertinentes para o Chefe de Gabinete do Estado-Maior da Aeronáutica.

4.4.17 Por ocasião da transferência para a inatividade de Oficial General, em razão da aposentadoria no cargo de Ministro do STM, o Estado-Maior da Aeronáutica deverá encaminhar, por intermédio de Ofício, a 1ª via da Declaração de Beneficiários e as cópias de todos os documentos comprobatórios pertinentes para a Organização participante do Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas (SAIPAR), localizada mais próxima do domicílio declarado pelo Oficial-General.

4.4.18 Na ocorrência da transferência para a inatividade ou transferência de vinculação de militar na inatividade, encaminhar, por intermédio de Ofício, para a Organização participante do SAIPAR que o militar optar por passar a perceber os proventos, a 1ª Via da Declaração, bem como todos os documentos comprobatórios pertinentes.

4.4.19 Na ocorrência do falecimento ou demissão/exclusão, “ex officio”, de militar da ativa ou na inatividade, encaminhar, para a Organização participante do SAIPAR, que o beneficiário optar por passar a perceber a Pensão, a cópia da 1ª Via da Declaração de Beneficiários, bem como de todos os documentos comprobatórios pertinentes.

4.4.20 Na ocorrência da designação de militar na inatividade remunerada para o desempenho de Tarefa por Tempo Certo, a Organização de vinculação deverá encaminhar a pasta de cadastro do militar, a 1ª Via da Declaração de Beneficiários e os documentos comprobatórios para a Organização em que o militar tenha sido designado para desempenhar a Tarefa.

4.4.20.1 A Organização em que o militar na inatividade remunerada se encontrava realizando a Tarefa, deverá restituir a documentação para a Organização de vinculação, na hipótese de não renovação ou rescisão da designação.

4.4.21 Informar e confirmar, respectivamente o encaminhamento e o recebimento dos documentos mencionados nos itens 4.4.15 a 4.4.20, por intermédio de mensagem SIAFI, fac-símile ou radiograma, pelas Organizações envolvidas (**Anexos N1 a N7**).

4.4.22 Orientar os agentes dos setores de pessoal competentes no sentido de que não seja solicitada a apresentação de cópias de documentos de registro civil e outros, que compõem a Declaração de Beneficiários, já apresentados em outras Organizações em que o declarante serviu, esteve adido ou vinculado.

4.4.23 Decorrido o prazo máximo de trinta dias, contados da data de apresentação do militar da ativa, por transferência, ou do na inatividade remunerada, designado para o desempenho de Tarefa po Tempo Certo, nas Organizações de destino, caso não tenha sido recebida a 1ª

Via da Declaração de Beneficiários, bem como todos os documentos comprobatórios pertinentes, as Organizações de destino deverão encaminhar mensagem via SIAFI, fac-símile ou radiograma, solicitando informar a remessa da documentação (**Anexo “O”1**).

4.4.24 As Organizações participantes do SAIPAR, decorrido o prazo de trinta dias, contados da apresentação do militar, por ter sido transferido para a inatividade, ou transferido de Organização de vinculação, em vista do disposto no item 4.4.18, deverão proceder da mesma forma do contido no item 4.4.23 (**Anexo “O”2**).

4.4.25 As Organizações participantes do SAIPAR, decorrido o prazo de trinta dias, contados da data da inclusão na folha de pagamento de pensionista de militar falecido ou demissão/exclusão, “ex officio”, na ativa ou na inatividade, vinculado a outra Organização, em vista do disposto no item 4.4.19, deverão proceder conforme o disposto no item 4.4.23 (**Anexo “O”3**).

4.4.26 Os Setores de Pessoal das Organizações deverão responsabilizar-se pelo arquivamento ordenado da 1ª Via da Declaração e dos documentos comprobatórios pertinentes, relativos ao pessoal militar do efetivo e adido, mantendo-os em arquivo identificado como de acesso restrito.

4.4.27 As Organizações participantes do SAIPAR deverão responsabilizar-se pelo arquivamento ordenado da 1ª Via da Declaração e dos documentos comprobatórios pertinentes, relativos ao pessoal militar inativo vinculado e aos contribuintes facultativos jurisdicionados, mantendo-as em arquivo identificado como de acesso restrito.

4.4.28 Manter anexados à Declaração de Beneficiários, todos os documentos de registro civil e outros apresentados, comprobatórios da qualidade de beneficiários, mesmo que os correspondentes beneficiários venham a ser excluídos da Declaração por terem falecido, atingido as idades limites ou tenham se extinguido as condições previstas para o direito.

4.4.29 Consultar, periodicamente, a Tela nº 2039 do SIGPES, que registra e emite relatório, contendo as Declarações de Beneficiários que se encontram desatualizadas.

4.4.30 Orientar os militares no sentido de que, após o desligamento, por transferência para a inatividade remunerada, ou se já na inatividade solicitarem a transferência de vinculação, em razão da mudança de domicílio, realizem, com a maior brevidade possível, a apresentação na Organização de vinculação de destino, objetivando a confirmação e atualização dos dados cadastrais.

4.4.31 Objetivando a manutenção cadastral, as Organizações participantes do SAIPAR deverão consultar, periodicamente, a Tela nº 2027 do SIGPES, que registra os militares na inatividade e pensionistas que, embora se encontrem na folha de pagamento de uma Organização, continuam vinculados a outra.

4.4.32 Na ocorrência do extravio ou dano da Declaração, convocar, de imediato, o declarante, para o atendimento da exigência que se fizer necessária.

5 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

5.1 RECONHECIMENTO DE FIRMA

5.1.1 O reconhecimento da firma do declarante na Declaração e nas validações anuais, no verso desta, será realizado, nas Organizações, pela Autoridade competente ou por Agente delegado.

5.1.1.1 Quando se tratar de reconhecimento de firma realizado por Agente delegado, o cargo, registrado sob o nome e posto deste, será substituído pelo número e ano do Boletim Interno em que foi publicada a delegação de competência, sob o seguinte texto: p/Del.BI N° XX/AA.

5.1.2 Quando se tratar da atualização ou validação da Declaração de militares nas situações contidas no itens 4.3.5.2, 4.3.5.3, 4.3.6.2, as firmas dos respectivos declarantes serão reconhecidas, por semelhança, nas Organizações de adição ou vinculação.

5.1.3 Quando se tratar da Declaração apresentada pela Autoridade competente (Comandante, Chefe ou Diretor da Organização), a firma desta será reconhecida pelo seu substituto eventual ou pelo Agente Delegado.

5.2 AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

5.2.1 Os documentos comprobatórios da qualidade de Beneficiário deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

5.2.2 Os documentos em fotocópia poderão ser autenticados, à vista do original, na Organização em que forem apresentados.

5.2.3 A autenticação de fotocópia de documento, nas Organizações, será realizada pela Autoridade competente ou por Agente delegado.

5.2.4 A autenticação de fotocópia de documento, nas Organizações, far-se-á com a aposição de um carimbo, conforme sugestão em anexo, contendo: MINISTÉRIO DA DEFESA; COMANDO DA AERONÁUTICA; DESIGNAÇÃO, POR EXTENSO, OU SIGLA DA ORGANIZAÇÃO; CERTIFICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO DEC. 83.936/79, QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO; local; data; nome, posto e cargo da Autoridade competente. O carimbo não deverá ter medidas superiores a sete centímetros de largura por quatro centímetros de altura (**Anexo P1**).

5.2.5 Quando se tratar de autenticação de fotocópia de documento realizada por Agente delegado, o cargo, registrado sob o nome e posto deste, será substituído pelo número e ano do Boletim Interno em que foi publicada a delegação de competência (**Anexo P2**).

5.2.6 É obrigatória a aposição do carimbo com o sinete da Organização sobre parte do carimbo de autenticação de documento.

5.2.7 A autenticação de fotocópia de documento(s) em folha cujo verso estiver em branco, sempre que possível, será lavrada no anverso desta.

5.3 REQUISITOS

5.3.1 Objetivando assegurar a necessária comprovação da qualidade do beneficiário e a futura microfilmagem e digitalização das peças, todos documentos apensados, principalmente aqueles em cópia ou fotocópia, deverão apresentar perfeitas condições de legibilidade.

5.3.2 Não serão aceitas cópias de documentos de registro civil ou de outros comprobatórios do declarante ou da qualidade de beneficiários, recebidos por transmissão via fac-símile, em razão do reduzido tempo de duração deste tipo de reprodução.

5.3.3 Todos os documentos, em original ou fotocópia, deverão ter as medidas da folha de papel formato A4 (Ofício 1). Documentos apresentados em tamanho reduzido deverão ser reproduzidos, por fotocópia, para o tamanho previsto, e devidamente autenticados, não sendo admitida a colagem de documentos de tamanho reduzido ou recortes de fotocópias à folha de papel formato A4.

5.3.3.1 Os documentos, cujas medidas forem maiores que a da folha de papel formato A4, deverão ter as margens inferior e ou a esquerda dobradas, ajustando-os ao tamanho previsto, ou reduzidos, por fotocópia, para o tamanho estabelecido.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica revogada a ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, aprovada pela Portaria nº 10/DIRINT, de 21 de maio de 2003, e modificada pela Portaria nº 001/DIRINT, de 15 de março de 2004.

6.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor de Intendência, por intermédio do Subdiretor de Inativos e Pensionistas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto no 49.096, de 10 de outubro de 1960. Aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares. Brasília, DF.

_____. Decreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamento da Lei de Serviço Militar. Brasília, DF.

_____. Decreto no 83.936, de 06 de setembro de 1979. Simplifica exigências de documentos e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002. Regulamenta a Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. Decreto no 6.932, de 11 de agosto de 2009. Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, inclui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. Dispõe sobre as Pensões Militares. Brasília, DF.

_____. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. Brasília, DF.

_____. Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994. Regulamenta o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Brasília, DF.

_____. Lei no 9.278, de 10 de maio de 1996. Regulamenta o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal. Trata do reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar. Brasília, DF.

_____. Lei nº 6.880, de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília, DF.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Art 1596. Dispõe sobre a publicação acerca de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Brasília, DF.

_____. Lei nº 11.441, de 04 de janeiro de 2007. Alterou o dispositivo da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensual por via administrativa. Brasília, DF.

_____. Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis no 3.765, de 4 de maio de 1960, e no 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. Comando da Aeronáutica. Portaria no 35/GC3, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica. Brasília, DF.

_____. Comando da Aeronáutica. Portaria nº 571/GC6, de 14 MAR 2004. Dispõe sobre o pagamento de proventos devidos a militar reformado por incapacidade decorrente de alienação mental. Brasília, DF.

_____. Portaria EMFA nº 3.952/SEC-5, de 08 OUT 1997. Baixa normas para a instituição e deferimento da Pensão Militar, adaptando a legislação vigente às disposições das Leis nº 8.971, de 29 DEZ 1994 e 9.278, de 10 MAIO 1996. Brasília, DF.

_____. Comando da Aeronáutica. Gabinete do Comando. Regulamento de Administração da Aeronáutica – RCA 12-1. Brasília, 2005.

_____. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior. Instrução sobre Correspondência e Atos Oficiais no Comando da Aeronáutica - ICA 10-1. Brasília, 2010.

_____. Comando da Aeronáutica. Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica. Confecção, Controle e Numeração de Publicações - ICA 5-1. Rio de Janeiro, RJ. 2004.

_____. Resolução nº 35 do CNJ, de 24 de abril de 2007, Disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/07 pelos serviços notariais e de registro “lavratura da escritura pública de separação ou divórcio consensuais, na via administrativa, por intermédio de tabelionato”. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão 907/2008 – Primeira Câmara. Dispõe sobre o direito à Pensão Militar pelo menor sob guarda, somente na hipótese de absoluta incapacidade dos pais biológicos de proverem os meios de subsistência do filho. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão 1155/2006 – Plenário. Dispõe sobre o direito do “filho maior inválido”, à Pensão Militar. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdãos 3044/2004 – Primeira Câmara, e 2099/2006 – Segunda Câmara – Dispõem sobre a ilegalidade da inclusão na Declaração de Beneficiários, na qualidade de Beneficiário Instituído ou de Pessoa Designada, menores de 21 anos, de beneficiários que possuem outro grau de parentesco com o declarante, além de a responsabilidade de manutenção dos filhos menores ser competência, principalmente, dos pais, quando comprovado que possuem condições de fazê-lo. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Decisão nº 792/1998 – Plenário. Dispõe sobre a comprovação de dependência econômica. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 27. Dispõe sobre direitos de “netos órfãos de pai e mãe”, à Pensão Militar. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 126. Dispõe sobre a concessão de pensão a mãe, se não existirem outros beneficiários à Pensão Militar, ainda que seja casada na data do falecimento do militar. Brasília, DF.

_____. Tribunal de Contas da União. Decisão nº 283/1992 – Segunda Câmara. Dispõe sobre a reversão do benefício para irmãos do militar que reuniam os requisitos à época do óbito do então beneficiário. Brasília, DF.

Anexo A – Modelo de Parte de declarante que contribui com 9% para a pensão, para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que(nome completo do beneficiário).....seja incluído(a) na minha Declaração de Beneficiários, na qualidade de....., conforme o contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.4.1 da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, de 2010, tendo em vista que contribuo com 9% para a pensão militar.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo A1 - Modelo de Parte de declarante que contribui com 7,5% para a pensão, para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que(nome completo do beneficiário).....seja incluído(a) na minha Declaração de Beneficiários, na qualidade de....., conforme o contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.4.2 da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, de 2010, tendo em vista que contribuo com 7,5% para a pensão militar.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo A2 - Modelo de Parte de declarante que não contribui para a pensão, para a inclusão de beneficiário com dependência econômica presumida

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que(nome completo do beneficiário).....seja incluído(a) na minha Declaração de Beneficiários, na qualidade de....., conforme o contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.4.3 da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, de 2010, tendo em vista que não sou contribuinte obrigatório da pensão militar.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo B - Modelo de Parte de declarante que contribui com 9% para a pensão, para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que(nome completo do beneficiário).....seja incluído(a) na minha Declaração de Beneficiários, na qualidade de....., conforme o contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.4.1 da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, de 2010, tendo em vista que contribuo com 9% para a pensão militar.

2. Declaro que o mencionado beneficiário vive sob a minha total dependência econômica e não percebe rendimentos do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou proventos da aposentadoria, em valor igual ou superior a um salário mínimo.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo B1 - Modelo de Parte de declarante que contribui com 7,5% para a pensão, para a inclusão de beneficiário que comprove a dependência econômica

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que(nome completo do beneficiário).....seja incluído(a) na minha Declaração de Beneficiários, na qualidade de....., conforme o contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.4.2 da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, de 2010, tendo em vista que contribuo com 7,5% para a pensão militar.

2. Declaro que o mencionado beneficiário vive sob a minha total dependência econômica e não percebe rendimentos do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou proventos da aposentadoria, em valor igual ou superior a um salário mínimo.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo C - Modelo de Parte de declarante para a inclusão de beneficiário até 24 anos de idade, por ser estudante universitário

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que(nome completo do beneficiário).....seja reincluído(a) na minha Declaração de Beneficiários, na qualidade de..(qualidade de beneficiário)..... até 24 anos, por ser estudante universitário, tendo sido matriculado na entidade de ensino superior antes de completar 21 anos de idade, conforme documentação em anexo, tendo em vista que contribuo com 7,5% para a pensão militar.

2. Declaro estar ciente de que, anualmente, por ocasião da validação anual da Declaração, devo apresentar a documentação comprobatória de manutenção da situação.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo D - Modelo de Parte de declarante que contribui com 9%, 7,5% ou não contribui para a pensão, e não tem beneficiários a declarar

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A-
B-
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências no sentido de que minha Declaração de Beneficiários seja elaborada conforme o contido na documentação em anexo e disposto no item 4.1.1.1 da ICA 47-4 “Declaração de Beneficiários”, de 2010, visto que não tenho beneficiários a declarar.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo E – Modelo de Declaração de União Estável**DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu,....(nome completo, posto/grad)...., ...(estado civil)...., do efetivo da(o)...(sigla da OM)...., residente na....(Av/Rua, nº , bairro, cidade, estado e CEP)...., declaro que....(nome completo)...., ...(estado civil)...., nascida(o) em....., documento de identidade nº, expedida pelo....., CPF nº, convive comigo em união estável como entidade familiar, na qualidade de companheira(o).

Local....., Data

Assinatura do Declarante

Anexo F – Modelo de Declaração de Beneficiários**RESERVADO****COMANDO DA AERONÁUTICA
ORGANIZAÇÃO MILITAR**

..... Via

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Em cumprimento às normas legais que dispõem sobre Pensão Militar, eu.....
(NOME COMPLETO DO MILITAR)....., (POSTO/GRADUAÇÃO)?
nascido em...../...../..... filho de
(ESTADO CIVIL)
 e de, DECLARO os seguintes Beneficiários com a finalidade de habilitação à Pensão Militar:

N.º ORD.	NOME COMPLETO	QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	DATA CASAM/ ESTADO CIVIL

CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENEFICIÁRIO:

A presente Declaração, contida em(.....) folha(s), que atualiza e cancela a anterior, é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Local, data

Assinatura do Militar Declarante

Reconheço e atesto a firma do Declarante como sendo do próprio punho e, também, certifico que as informações aqui consignadas conferem, em tudo, com os documentos apresentados e anexados.

Local, data

Nome completo e posto da Autoridade competente
Cargo

RESERVADO

Anexo F1 - Modelo de Declaração de Beneficiários de declarante que não tem beneficiários a declarar

RESERVADO

**COMANDO DA AERONÁUTICA
ORGANIZAÇÃO MILITAR**

.....Via

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Em cumprimento às normas legais que dispõem sobre Pensão Militar,

eu.....
(NOME COMPLETO DO MILITAR) (POSTO/GRADUAÇÃO)

..... nascido em/...../..... filho de
(ESTADO CIVIL)

e de, DECLARO os seguintes Beneficiários com a finalidade de habilitação à Pensão Militar:

N.º ORD.	NOME COMPLETO	QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	DATA CASAM./ ESTADO CIVIL
XX	NÃO TENHO BENEFICIÁRIOS A DECLARAR	XX	XX	XX
CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENEFICIÁRIO:				

A presente Declaração, contida em uma folha, que atualiza e cancela a anterior, é a expressão da verdade, pela qual me responsabilizo para todos os efeitos legais.

Local, data

Assinatura do Militar Declarante

Reconheço e atesto a firma do Declarante como sendo do próprio punho.

Local, data

Nome completo e posto da Autoridade competente
Cargo

RESERVADO

Anexo F2 - Modelo de Declaração de Beneficiários de declarante impossibilitado de assinar

RESERVADO

COMANDO DA AERONÁUTICA
ORGANIZAÇÃO MILITAR

.....Via

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Em cumprimento às normas legais que dispõem sobre Pensão Militar, eu.....
(NOME COMPLETO DO MILITAR) (POSTO/GRADUAÇÃO)?
nascido em...../...../..... filho de
(ESTADO CIVIL)
e de, DECLARO os seguintes Beneficiários com a finalidade de habilitação à Pensão Militar:

N.º ORD.	NOME COMPLETO	QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	DATA CASAM./ ESTADO CIVIL

CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DE BENEFICIÁRIO:

A presente Declaração, contida em folha(s), que atualiza e cancela a anterior, é a expressão da verdade, pela qual nos responsabilizamos para todos os efeitos legais.

Local, data

Impossibilitado de assinar
Nome completo do declarante – posto/graduação

Testemunhas:

NOME COMPLETO – POSTO/GRADUAÇÃO
IDENT. COMAER N°

NOME COMPLETO – POSTO/GRADUAÇÃO
IDENT. COMAER N°

Reconheço e atesto a firma das testemunhas como sendo do próprio punho e, também, certifico que as informações aqui consignadas conferem, em tudo, com os documentos apresentados e anexados.

Local, data

Nome completo e posto da Autoridade competente
Cargo

RESERVADO

Anexo F3 – Modelo de Verso de Declaração de Beneficiários**RESERVADO**

COMANDO DA AERONÁUTICA	
VALIDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS	
MILITAR DECLARANTE(Nome, Posto/Graduação)	
DECLARO QUE PERMANECEM VÁLIDOS TODOS OS REGISTROS CONSTANTES DO ANVERSO.	RECONHEÇO E ATESTO A FIRMA DO DECLARANTE COMO SENDO DO PRÓPRIO PUNHO.
Local, / / . _____	Local, / / . _____
Assinatura do Militar Declarante	
Local, / / . _____	Local, / / . _____
Assinatura do Militar Declarante	
Local, / / . _____	Local, / / . _____
Assinatura do Militar Declarante	
Local, / / . _____	Local, / / . _____
Assinatura do Militar Declarante	
Local, / / . _____	Local, / / . _____
Assinatura do Militar Declarante	
OBSERVAÇÃO: IMPRESSA NO VERSO DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, APRESENTADA POR MILITAR DA ATIVA OU NA INATIVIDADE E CONTRIBUINTE FACULTATIVO .	

RESERVADO

**Anexo G - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de cônjuge
(ex-cônjuge não pensionado)**

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A- cópia da certidão de casamento com averbação de separação judicial ou divórcio;
B -
.

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.15 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., cônjuge, seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, em razão da dissolução do casamento (separação judicial ou divórcio), ficando sem o direito de percepção de pensão alimentícia.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

**Anexo H - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de
companheira(o) (ex-companheira(o) não pensionada(o))**

RESERVADO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A -
B -
. -
. -

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.15 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., companheira(o), seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, em razão da dissolução da união estável, ficando sem o direito de percepção de pensão alimentícia.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo I - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de cônjuge e a inclusão de ex-cônjuge pensionado

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A -
B -
. -
. -

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.16 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., cônjuge, seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, em razão da dissolução do casamento (separação/divórcio judicial ou divórcio consensual, na via administrativa), devendo ser incluída(o) na qualidade de ex-cônjuge pensionada(o) em razão do direito de percepção de pensão alimentícia.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

**Anexo J - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de
companheira(o) e a inclusão de ex-companheira(o) pensionada(o)**

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A -
B -
. -
. -

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.16 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., companheira(o), seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, em razão da dissolução da união estável, devendo ser incluída(o) na qualidade de ex-companheira(o) pensionada(o), em razão do direito à percepção de pensão alimentícia.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

**Anexo K - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de cônjuge
(ex-cônjuge não pensionado), cujos filhos foram pensionados**

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A - cópia da certidão de casamento com averbação de separação/divórcio judicial ou Escritura Pública da separação/divórcio consensual;

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e o disposto no item 4.2.15 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., cônjuge, seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, em razão da dissolução do casamento (separação/divórcio judicial ou divórcio consensual, na via administrativa), ficando sem o direito de percepção de pensão alimentícia.

2. Informo, outrossim, a V. Ex.^a (V. S.^a) que fiquei obrigado a pagar pensão alimentícia somente para o(s) filho(s).....(nome completo)....., conforme o estabelecido no Ofício em anexo.

Assinatura

NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

**Anexo L - Modelo de Parte de declarante para a exclusão de
companheira(o) (ex-companheira(o) não pensionada(o)), cujos filhos foram
pensionados**

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A -
B -
. .

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e disposto no item 4.2.15 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., companheira(o), seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, em razão da dissolução da união estável, ficando sem o direito à percepção de pensão alimentícia.

2. Informo, outrossim, a V. Ex.^a (V. S.^a) que fiquei obrigado a pagar pensão alimentícia para o(s) filho(s).....(nome completo)....., conforme o estabelecido no Ofício em anexo.

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo M - Modelo de Parte de declarante para a exclusão do enteado, pai, mãe, irmão órfão, beneficiário instituído ou pessoa designada que deixaram de viver sob a sua dependência econômica

RESERVADO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA ORGANIZAÇÃO**

Parte s/nº - R
Protocolo COMAER nº 00000.000000/0000-00

Local, data.

Do (Posto/Graduação e nome completo do declarante)
Ao (Cmt/Ch/Dir. da OM)

Assunto : Declaração de Beneficiários

Anexo : A -
B -
. -
. -

1. Solicito a V. Ex.^a (V. S.^a) autorizar providências em vista do contido na documentação em anexo e disposto no item 4.2.20 da ICA 47-4, de 2010, no sentido de que(nome completo do beneficiário)....., na qualidade de....., seja excluída(o) da minha Declaração de Beneficiários, por ter deixado de viver sob a minha dependência econômica, a partir de...../...../.....

Assinatura
NOME COMPLETO/POSTO/GRADUAÇÃO

RESERVADO

Anexo N - Modelos de mensagens via fac-símile, radiograma ou SIAFI, informando a remessa e recebimento da Declaração de Beneficiários

**Anexo N1
(MILITAR MOVIMENTADO)**

KK

/ / - INFO V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 4.4.15, ICA 47-4/2010, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO OF. Nº ____/____, DD.MM.AA., 1ª VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, REFERENTE A(AO) ____(NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR)____, TRANSFERIDO PARA ESSA ORGANIZAÇÃO.

**Anexo N2
(MILITAR MOVIMENTADO)**

KK GABEM

/ / - INFO V. S.^a, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 4.4.16, ICA 47-4/2010, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO OF. Nº ____/____, DD.MM.AA., 1ª VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, REFERENTE AO ____(POSTO/NOME DO OFICIAL GENERAL)____, NOMEADO PARA O CARGO DE MINISTRO DO STM.

**Anexo N3
(MILITAR MOVIMENTADO)**

KK

/ / - INFO V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 4.4.17, ICA 47-4/2010, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO OF. Nº ____/____, DD.MM.AA., 1ª VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, REFERENTE AO ____(POSTO/NOME DO OFICIAL GENERAL)____, APOSENTADO NO CARGO DE MINISTRO DO STM, TENDO OPTADO EM FICAR VINCULADO A ESSA ORGANIZAÇÃO, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, EM RAZÃO DO DOMICÍLIO DECLARADO.

**Anexo N4
(MILITAR TRNSF R/1 OU REFM NA ATIVA)**

KK

/ / - INFO V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 4.4.18, ICA 47-4/2010, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO OF. Nº ____/____, DD.MM.AA., 1ª VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, REFERENTE A(AO) ____(NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR)____, TRANSFERIDO PARA RR (OU REFM), VIRTUDE OPÇÃO PERCEBER PROVENTOS POR ESSA ORGANIZAÇÃO.

Anexo N - Modelos de mensagens via fac-símile, radiograma ou SIAFI, informando a remessa e recebimento da Declaração de Beneficiários - continuação

**Anexo N5
(MILITAR FALECIDO OU DEMITIDO/EXCLUÍDO, NA ATIVA OU NA INATIVIDADE)**

KK

/ / - INFO V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 4.4.19, ICA 47-4/2010, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO OF. Nº ____/____, DD.MM.AA 2ª VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, REFERENTE A(AO) (NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR), FALECIDO EM DD.MM.AA., VIRTUDE OPÇÃO BENEFICIÁRIOS PERCEBEREM PENSÃO POR ESSA ORGANIZAÇÃO.

**Anexo N6
(MILITAR NA INATIVIDADE DESIGNADO TTC)**

KK

/ / - INFO V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 4.4.20, ICA 47-4/2010, ENCAMINHADA POR INTERMÉDIO OF. Nº ____/____, DD.MM.AA 1ª VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, REFERENTE A(AO) (NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR), VIRTUDE DESIGNAÇÃO TAREFA TEMPO CERTO (TTC) NESSA ORGANIZAÇÃO.

**Anexo N7
(CONFIRMAÇÃO RECEBIMENTO PROC DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIOS)**

KK

/ / - RETEL ____/____/DD.MM.AA. – INFO V. EX.^a (V. S.^a), RECEBIDO OF Nº ____/____, DD.MM.AA., DESSA ORGANIZAÇÃO E DOCUMENTOS ANEXOS.

Anexo “O” - Modelos de mensagens via fac-símile, radiograma ou SIAFI, solicitando informar a remessa da Declaração de Beneficiários

**Anexo “O”1
(MILITAR MOVIMENTADO)**

KK

/ / - SOL V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME DISPOSTO ITEM 4.4.23, ICA 47-4/2010, MANDAR INFORMAR N^o DO OFÍCIO E DATA DO ENCAM, 1^a VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, RFR (NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR), TRANSFERIDO PARA ESTA ORGANIZAÇÃO (OU DESIGNADO TTC NESTA OM), VIRTUDE NÃO RECEBIDO ATÉ A PRESENTE DATA.

**Anexo “O”2
(MILITAR TRANSF INATIVIDADE OU TRANF ORG VINCULAÇÃO)**

KK

/ / - SOL V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME DISPOSTO ITEM 4.4.24, ICA 47-4/2010, MANDAR INFORMAR N^o DO OFÍCIO E DATA DO ENCAM, 2^a VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, RFR (NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR), TRANSFERIDO PARA INATIVIDADE E VINCULADO A ESTA ORGANIZAÇÃO, VIRTUDE NÃO RECEBIDO ATÉ A PRESENTE DATA.

**Anexo “O”3
(MILITAR FALECIDO NA ATIVA VINCULADO A OUTRA ORGANIZAÇÃO)**

KK

/ / - SOL V. EX.^a (V. S.^a), CONFORME DISPOSTO ITEM 4.4.25, ICA 47-4/2010, MANDAR INFORMAR N^o DO OFÍCIO E DATA DO ENCAM, 2^a VIA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E DOCUMENTOS ANEXOS, RFR (NOME, POSTO/GRAD DO MILITAR), FALECIDO (OU DEMITIDO/EXCLUÍDO, EX-OFICIAIS) NA ATIVA OU NA INATIVIDADE, VISTO OS BENEFICIÁRIOS SE ENCONTRAREM VINCULADOS A ESTA ORGANIZAÇÃO, VIRTUDE NÃO RECEBIDO ATÉ A PRESENTE DATA.

Anexo P - Modelos de carimbos para a autenticação de cópias de documentos**Anexo P1**

MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO
Certifico, de acordo com o disposto no parágrafo único, art. 5º do Dec. 83.936/79, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Local, / / . _____ Nome - Posto Cargo

Anexo P2

MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA ORGANIZAÇÃO
Certifico, de acordo com o disposto no parágrafo único, art. 5º do Dec. 83.936/79, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Local, / / . _____ Nome - Posto p/Del. BI Nº XX/AA

ÍNDICE

- Âmbito, 1.4**
- Apresentação da declaração, 4.1**
- Atribuições da Organização, 4.4, Anexos N1 a N7 e “O”1 a “O”3**
- Autenticação de documento, 5.2, Anexo P2**
- Beneficiários da pensão militar, 3.3**
 - de declarante que contribui com 9% das parcelas que compõem os proventos para a pensão, 3.3.1
 - de declarante que contribui com 7,5% das parcelas que compõem os proventos para a pensão, 3.3.2
 - de declarante que não contribui para a pensão, 3.3.3
- Conceituação, 1.2**
 - agente delegado, 1.2.3
 - autoridade competente, 1.2.1
 - delegação de competência, 1.2.2
- Competência, 1.3**
- Classificação, 2**
 - espécie, 2.3
 - natureza, 2.2
 - temporalidade, 2.1
- Inclusão de beneficiários da pensão, 3.4**
 - de declarante que contribui com 9% da remuneração ou proventos para a pensão, 3.4.1, Anexos A e B
 - de declarante que contribui com 7,5% da remuneração ou proventos para a pensão, 3.4.2, Anexos A1, B1 e C
 - de declarante que não contribui para a pensão, 3.4.3, Anexos A1 e B1
 - de declarante que contribui com 9%, 7,5% ou não contribui para a pensão e não tem beneficiários a declarar, 3.4.4, Anexo D
- Contribuintes da pensão militar, 3.1**
 - facultativos, 3.1.2
 - obrigatórios, 3.1.1
- Elaboração e atualização da Declaração, 4.2, Anexos F, F1, F2, I, J, K, L, M e C**
- Finalidade, 1.1**
- Não contribuintes da pensão militar, 3.2**
- Reconhecimento de firma, 5.1**
- Requisitos, 5.3**
- Validação anual da Declaração, 4.3, Anexo F3**